Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 042/2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.782, DE 08 DE MAIO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE SUBSÍDIO FINANCEIRO, DENOMINADO "GIRA RENDA" DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS faz saber que a Câmara Municipal de Parauapebas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Art. 1° O art. 22, da Lei Municipal n° 4.782, de 08 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Fica inserido no Anexo V - Eixo Inclusão Social e Cidadania "O Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda", a ação **152-A** e **152-B** da Lei Municipal n° 4.732, de 22 de dezembro de 2017."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas 18 de junho de 2019.

DARCI JOSE LERMEN
Prefeito Municipal

PPA 2018-2021

Ações e Metas por Programa
Anexo I

Eixo Estratégico: Inclusão Social e Cidadania

Programa: Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda

Objetivo: Proporcionar condiçoes para melhoria da qualidade de vida das familiares vulneráveis, visando sua á sua emancipação e autonomia por ações integradas das políticas públicas.

Público Alvo: População em situação de vulnerabilidade e risco social.

Justificativa do Programa: Os programas de transferência de renda vem sendo cada vez mais utilizado no mundo, visando o enfrentamento dessa expressão da questão social (pobreza) e o combate a desigualdade social.

Unidade Gestora: Secretatia Muniicipal de Assistência Social
Responsável pelo Programa: Jorge Antônio Benício

Email: semas@parauapebas.pa.gog.br **Celular:**

Horizonte Temporal: Contínuo

Início: Junho/2019 **Fim:** Dezembro/2021

Tipologia: Finalístico

Metas 2018-2021: 1 - Atender 5.000 famílias em 2019, 8.000 famílias em 2020 e 8.000 famílias em 2021; 2 - Atender no mínimo 50% das famílias cadastradas.

Indicadores: 1 - Número de famílias atendidas; 2 - % de famílias beneficiadas / total de cadastrados.

AÇÕES							
CÓDIGO DA AÇÃO	**NOME DA AÇÃO**	**OBJETIVO**	**TIPO (A/P)**	**PRODUTO ESPERADO**	**UNID. DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	
152-A	Gira Renda	Garantir o acesso a renda de pessoas em situação de extrema pobreza combatendo a transmissão intergeracional da pobreza.	A	Número de Familias Atendidas	Unid.	2019	5.000
						2020	16.000
						2021	
152-B	Manutenção do Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda	Despesas com viagens, diárias, locomoção, hospedagem e alimentação, serviços postais, telefonia fixa e celular, aquisição e guarda de material de consumo e de expediente, aquisição/locação de imóveis, licenciamento e seguro de veículos, manutenção e conservação de máquinas, peças e acessórios de veículos, combustíveis e lubrificantes, aluguéis, condomínios e seguros relativos ao imóvel, locação de mão de obra, conservação, reforma e adaptação de imóveis que não envolvam alteração na estrutura, água, luz, gás e outros serviços de utilidade pública, equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, locação e aquisição de equipamentos e softwares de informática, consultorias, despesas com pessoas físicas e jurídicas.	A	Manutenção Realizada	Unid.	2019	25%
						2020	75%
						2021	

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e Demais Vereadores

A partir da leitura da lei municipal nº 4.782, de 08 de maio de 2019, o Programa denominado "Gira Renda" tem como finalidade mitigar os efeitos sociais que a pobreza e a extrema pobreza produzem em nosso Município, fenômeno multifatorial e de abrangência nacional.

Conforme demonstrado na justificativa que embasou o então Projeto de Lei ao Programa "Gira Renda", a transferência de subsídio financeiro no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social busca diminuir os impactos do cenário social de dificuldade extrema vivenciado por aproximadamente 11.594 (onze mil, quinhentos e noventa e quatro) famílias no Município, conforme identificação promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do CAD Único.

Com a implementação do Programa, busca-se a um só tempo minimizar os efeitos da pobreza e também fomentar o comércio local, a medida em que estabelecimentos comerciais/mercados locais e de menor formalidade poderão atender essas famílias e, com isso, constituindo-se o programa como um fluxo circular de renda, impulsionando o consumo e, dessa forma, incrementando a receita dos micro e pequenos empreendedores e a remuneração do trabalho.

Todavia, para que a execução do Programa ocorra dentro dos parâmetros legais, faz-se indispensável a adequação do art. 22, da mencionada lei municipal a que se pretende alterar, isso porque da forma como fora promulgada há uma pequena impropriedade temática na execução dos recursos com o programa a que foi vinculado, senão vejamos.

Ao tempo do envio do Projeto de Lei, análise, votação, aprovação e sanção pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por um erro de codificação, as ações do Programa foram vinculadas na Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, cuja, política pública se destina às questões habitacionais coordenadas pela Secretaria Municipal de Habitação, que, estão posicionadas no PPA, no Anexo V, código 185.

Entretanto, analisando detidamente a finalidade do Programa Gira Renda, vê-se que, na verdade, a Lei Municipal quando cotejada à luz do PPA, melhor se enquadra na pertinência temática da Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Assistência Social por ser claramente um programa voltado às políticas públicas constitucionais de assistência social.

Portanto, propõe-se a partir do presente Projeto de Lei a alteração do art. 22, da Lei Municipal nº 4. 782/2019, passando-se o referido Programa a ter suas ações adequadamente vinculadas na Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço, pugnando, desde já, pela apreciação e votação deste Projeto de Lei na forma do que estabelece o regimento interno desta Casa Legislativa e com a celeridade que a matéria requer.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL